LEI Nº 1022, DE 05 DE JULHO DE 2018.

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS QUE MENCIONA, A INSERIREM NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Ronilton Gomes Cintra, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos privados abaixo descritos localizados no Município de Itaú de Minas ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário, o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º - Entende-se por estabelecimentos privados:

I - agências bancárias;

II - instituições financeiras e

III - similares.

§ 2º - Os estabelecimentos à que se refere o §1º deste artigo, que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - advertência e prazo de 20 dias para regularizar a situação da placa;

II - no caso de comércio, multa de 03 Unidades de Referência, em caso de reincidência;

III - no caso de comércio, suspensão do Alvará de Licenciamento para Estabelecimento na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 17 de maio de 2018.

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL